

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ivan Cesar Ranzolin, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Anísio Anatólio Soares, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewitz e por outro lado a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO - ENA**, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1188 - Itacorubi, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.216.929/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, presente neste ato pela Presidente, a Sra. Júnia Rosa Soares, têm, entre si, justo e contratado a realização, *in company*, de Programa de Capacitação em Gestão de Riscos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

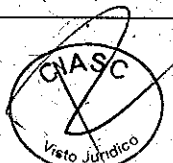
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

1.1 - Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, às regras e condições estabelecidas no processo **CIASC 1851/2018**, à Dispensa de Licitação **008/2018**, à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição, e às demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a realização, *in company*, de Programa de Capacitação em Gestão de Riscos para os funcionários do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC, de acordo com a Proposta da CONTRATADA.

Evento	Carga horária	Local	Público-alvo
Mini-curso para Sensibilização em Política de Gestão de Riscos	4 horas-aula	Auditório Milan Milash - Celesc	Funcionários CIASC (≅ 340 participantes)
Curso "Implementação da Gestão de Riscos no Setor Público" – Turma 1	16 horas-aula	Fundação ENA	Gestores CIASC (30 participantes)
Curso "Implementação da Gestão de Riscos no Setor Público" – Turma 2	16 horas-aula	Fundação ENA	Gestores CIASC (30 participantes)
Mentoria por telepresença para gestores	8 horas-aula	Após o período de cursos, os docentes estarão à disposição, conforme carga-horária pré estabelecida – por um prazo de até 90(noventa) dias – para orientar os gestores na implementação da Gestão de Riscos Corporativa. A comunicação entre docentes e gestores será intermediada por ponto focal designado no CIASC.	
Mentoria por telepresença para gestores	12 horas-aula		



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$57.485,00** (cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), conforme proposta da CONTRATADA.
- 3.2 - Nos valores acima descritos, estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços de planejamento, organização e execução, bem como eventuais despesas com seguro, impostos e taxas, confecção e impressão dos cadernos de provas, locomoção e despesas de alimentação, bem como qualquer outra despesa que porventura incida sobre os serviços objeto desta contratação.
- 3.3 - Os preços serão irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no dia 15 (quinze) do mês subsequente em que os serviços forem executados e aceitos, mediante apresentação de Fatura/Recibo e condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.2 - Serão pagos somente os serviços devidamente autorizados, realizados e aceitos.
- 4.3 - Deverá constar obrigatoriamente na Fatura/Recibo de Prestação de Serviços, se houver:
  - 4.3.1 - Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.4 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
  - I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
  - II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
  - III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº. 3.884, de 26.08.1993;
  - IV) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da CONTRATADA, expedida pelo órgão competente;



2

GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA

- 4.4.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.4, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 4.5 - O pagamento devido pelo CIASC será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.5.1- No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.6 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), Lei Complementar nº. 126, de 28 de novembro de 2003.
- 4.7 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 4.8 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Fatura/Recibo para o e-mail: [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br).

#### CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O contrato inicia sua vigência a contar da data da assinatura, e encerra-se no dia 31 de dezembro de 2018. O contrato poderá ser prorrogado mediante aditamento, de acordo com a legislação vigente.
- 5.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES

##### 6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.1- Executar o objeto do contrato de acordo com a proposta por ela apresentada.
- 6.1.2- Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 6.1.3- Qualquer penalidade que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência de retardo ou inconsistência dos serviços, apresentados dentro do período contratado, será levada à conta da CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 6.1.4- Responder judicial e administrativamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer litígios trabalhistas, previdenciários e/ou sociais.
- 6.1.5- Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o Artigo 55 - Inciso XIII - da Lei 8.666/93.



## **6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.2.1- Encaminhar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, para publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
- 6.2.2- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, as condições estabelecidas.
- 6.2.3- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 6.2.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

- 7.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 7.1.1- Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 7.1.2 - Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE;
- 7.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.4- No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 7.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 7.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;
- 7.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;
- 7.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 7.5 - Caso haja rescisão contratual a CONTRATADA deverá entregar todos os Exames realizados e ainda não entregues.



4



### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades contidas no Capítulo IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o presente contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA se apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, deixar de entregar a documentação exigida, não assinar o Contrato no prazo estabelecido, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por período de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
  - d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto** - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

**Parágrafo Quinto** - Para a sanção estabelecida no item 8.2. alínea "d", o prazo para defesa prévia e recurso será de 10 (dez) dias.

8.3 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às condições e rotinas de prestação dos serviços, ressalvados



5

  
**GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA**

os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

**8.4 - Multa:**

a) de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual no caso de recusa de assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

b) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da pendência, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

c) de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, ressalvado o disposto nas alíneas a e b deste item.

**Parágrafo Primeiro** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

**8.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:**

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;

c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;

h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CIASC.



6



### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela Gerência de Recursos Humanos do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 9.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 9.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 10.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial adequadamente claros, perfeitamente legíveis, de natural compreensão.
- 10.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 10.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 10.5 - É vedado a CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato.
- 10.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC1851/2018, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.



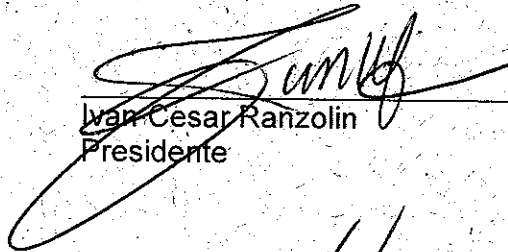
7

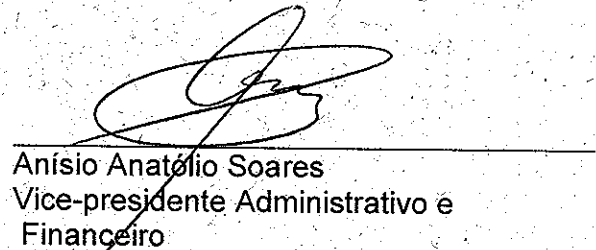
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

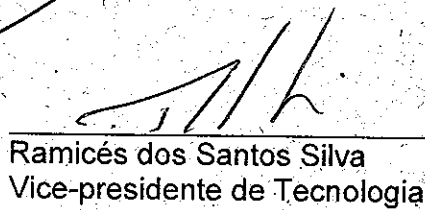
- 10.1 - Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 10.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

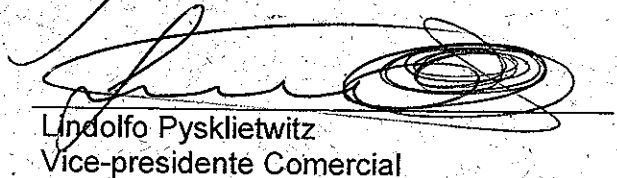
Florianópolis, 02 de julho de 2018.

**Pelo Contratante:**

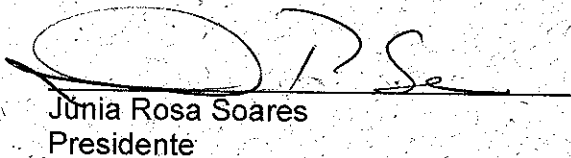
  
Ivan Cesar Ranzolin  
Presidente

  
Anísio Anatólio Soares  
Vice-presidente Administrativo e  
Financeiro

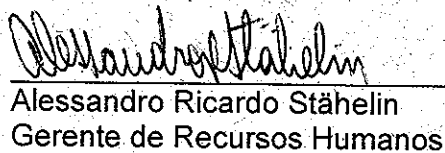
  
Ramicés dos Santos Silva  
Vice-presidente de Tecnologia

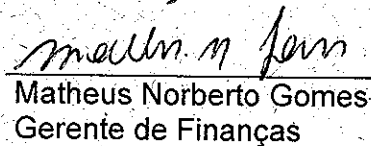
  
Lindolfo Pyskietwitz  
Vice-presidente Comercial

**Pela Contratada:**

  
Júnia Rosa Soares  
Presidente

**Testemunhas:**

  
Alessandro Ricardo Stähelin  
Gerente de Recursos Humanos

  
Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças

